



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília/DF -
CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9011/9013

Brasília/DF, 20 de setembro de 2023

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Edital de credenciamento de organizações da sociedade civil com notória especialização técnica e capacidade operacional interessadas em firmar parcerias, a serem celebradas sob a forma do instrumento jurídico Acordo de Cooperação, envolvendo o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação de ações, atividades ou projetos relacionados à efetivação de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais de povos e comunidades tradicionais em Unidades de Conservação federais.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de seleção de organizações da sociedade civil para, observados os critérios estabelecidos neste edital, credenciar instituições interessadas em firmar parcerias, a serem celebradas sob a forma do instrumento jurídico "acordo de cooperação", envolvendo o **planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação de iniciativas** relacionadas à **efetivação de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais** de povos e comunidades tradicionais em unidades de conservação federais, especialmente no que se refere à **promoção da utilização sustentável dos recursos naturais** e à **articulação de políticas públicas em favor destas coletividades**. As ações e os projetos previstos no âmbito das parcerias deverão atender ao disposto na Lei 9.885, de 18 de julho de 2000, na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como às condições e exigências estabelecidas neste edital.

1. GENERALIDADES

1. Objetiva-se a seleção de organizações da sociedade civil com notória experiência técnica e capacidade operacional nos ramos de atuação pertinentes ao objeto das parcerias ora pretendidas.

1.2. As especificações discriminadas neste edital configuram exigências mínimas, não limitando a gama de possibilidades de parceria relacionadas à garantia de direitos de povos e comunidades tradicionais beneficiários de unidades de conservação do grupo de uso sustentável.

1.3. Por meio de unidades de conservação da natureza das categorias Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, a Lei 9.885, de 18 de julho de 2000, conferiu especial atenção e estabeleceu a previsão de tratamento jurídico-político diferenciado a povos e comunidades tradicionais que, em razão de seus meios e modos de vida, prestam serviços ambientais cruciais para a conservação da biodiversidade em espaços territoriais de significativa relevância ecológica. Por meio destas duas categorias de unidades

de conservação, mas também no que diz respeito às áreas protegidas da categoria Floresta Nacional que, no ato de sua criação, forem habitadas por populações tradicionais, há o reconhecimento de direitos fundiários envolvendo territórios dos quais as comunidades locais dependem para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica. Com efeito, o reconhecimento dos direitos territoriais de comunidades tradicionais dá margem, no caso das unidades de conservação do grupo de uso sustentável, ao estabelecimento de um pacto com vistas à conservação da biodiversidade, de modo que os ônus e bônus associados a tal compromisso, que envolve a prestação de serviços ambientais de indubitável interesse público, devem ser equalizados da maneira mais justa possível, permitindo que as comunidades possam, segundo suas expectativas de bem-estar, gozar de melhores condições de vida, e autodeterminar seu presente e futuro. O mesmo desafio se coloca para o caso das Áreas de Proteção Ambiental objeto de ocupação e/ou uso por comunidades tradicionais; e, a rigor, pode se aplicar também para o caso de territórios tradicionais em unidades de conservação do grupo de proteção integral em que haja instrumento de compatibilização de direitos que, salvaguardando direitos fundamentais de povos e comunidades tradicionais, preveja o uso sustentável da biodiversidade como estratégia de conservação. Neste sentido o uso equilibrado dos recursos naturais, como estratégia de conservação da sociobiodiversidade, é voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras, de sorte que o bem-estar ecológico, o bem-estar social e a governança sobre os territórios tradicionais se conjuguem harmonicamente.

1.4. Considerando-se, não obstante, os limites e dificuldades que se impõem à ação estatal, e tendo em vista a possibilidade de se otimizar esforços e alcançar resultados mais expressivos a partir de parcerias com a sociedade civil organizada, constata-se tecnicamente, no âmbito do ICMBio, a relevância de formalização de acordos de cooperação com instituições de notável experiência técnica e capacidade operacional, que poderão contribuir significativamente com o alcance de objetivos estratégicos da autarquia.

1.5. O presente edital de credenciamento tem a finalidade de selecionar organizações da sociedade civil para a celebração de acordos de cooperação relacionados às parcerias ora pretendidas, de modo que seja garantida a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração Pública e a promoção do desenvolvimento sustentável, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2.OBJETO

2.1. Prospecção de propostas de organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando a cooperação mútua para o desenvolvimento de ações relacionadas à efetivação de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais de povos e comunidades tradicionais em unidades de conservação federais, especialmente no que se refere à **promoção do uso sustentável dos recursos naturais renováveis** e à **articulação para a promoção de políticas públicas** em favor destas coletividades.

2.2. As propostas devem estar relacionadas a pelo menos um entre os seguintes desafios:

2.2.1. Fortalecimento da organização social e produtiva, privilegiando:

— Realização de estudos e pesquisas voltados à gestão e à organização socioprodutivas, inclusive no que se refere ao desenvolvimento de instrumentos de gestão adequados às especificidades de povos e comunidades tradicionais.

— Fortalecimento de iniciativas de assistência técnica, priorizando a qualificação de quadros técnicos e gerenciais de associações e cooperativas para o acompanhamento às demandas destas instituições, nas áreas jurídica, administrativa, financeira e organizacional.

— Implementação de iniciativas que promovam o fortalecimento de associações e cooperativas por meio da qualificação de seus sistemas de gestão (organização, produção, logística e comercialização) ou estruturação física e do aprimoramento de suas práticas.

- Capacitação dos diferentes agentes das cadeias produtivas, priorizando a gestão da produção; a elaboração, administração e gestão financeira de projetos produtivos; o fortalecimento do associativismo e do cooperativismo; e o fomento à criação de redes de intercâmbio entre as organizações comunitárias.
- Assessoria técnica para manejo, produção, beneficiamento e comercialização dos produtos da fauna, flora e pescado.
- Assessoria técnica e apoio à estruturação de ações e projetos de Turismo de Base Comunitária (TBC).

2.2.2. Promoção e apoio ao desenvolvimento da produção agroextrativista e do uso sustentável, com ênfase em:

- Ações estruturantes para promover a produção, o manejo e o extrativismo sustentáveis de produtos da sociobiodiversidade, incluindo o manejo florestal sustentável comunitário.
- Fortalecimento dos serviços de assistência técnica e extensão rural voltados aos produtos da sociobiodiversidade.
- Capacitação de produtores e técnicos na produção e manejo sustentável de produtos da sociobiodiversidade.
- Articulação de ações para a promoção de soluções de infraestrutura e logística de cadeias produtivas, em benefício das organizações representativas de comunidade tradicionais, incluindo a viabilização de obras e instalações de máquinas e equipamentos, de móveis, de utensílios e material permanente, de equipamentos de informática, de comunicação e de *software* nacional, de equipamentos de proteção individual – EPI, de veículos (terrestre, fluvial ou marítimo) e de aquisição de matéria-prima, embalagens, rótulos e outros materiais utilizados nas etapas de beneficiamento e/ou comercialização de produtos da sociobiodiversidade.
- Realização de estudos para adequação do marco regulatório às especificidades dos produtos da sociobiodiversidade.
- Realização de estudos e pesquisas, bem como a articulação de ações para o fortalecimento das cadeias produtivas, incluindo diagnósticos e o mapeamento de arranjos produtivos.
- Realização de estudos e projetos para implementação de fontes alternativas de energia voltadas à produção.
- Promoção da gestão participativa da pesca artesanal, com vistas ao fortalecimento da organização social e incremento das capacidades de comunidades que dependem da exploração sustentável de recursos pesqueiros, considerando a necessidade de organização de dados e processos sobre os pescadores, embarcações e pescarias, avaliações econômicas sobre as pescarias visando a otimização dos processos relacionados à produtividade e custos envolvidos, e a redução de impactos sobre os estoques explorados objetivando a sustentabilidade ambiental de longo prazo, com adoção de boas práticas.
- Promoção do Turismo de Base Comunitária.

2.2.3. Estruturação e fortalecimento de mercados para os produtos da sociobiodiversidade, incluindo:

- Realização de estudos e pesquisas sobre os mercados dos produtos da sociobiodiversidade.
- Capacitação dos diferentes agentes da cadeia produtiva, com foco na comercialização.
- Identificação e ampliação do acesso aos mercados locais, regionais, nacionais, internacionais e institucionais.
- Divulgação e promoção dos produtos da sociobiodiversidade.
- Realização de estudos e pesquisas sobre designs, tipos de embalagens e novas tecnologias para otimização dos custos logísticos, qualidade dos produtos e melhor aceitação no mercado.
- Fomento para o desenvolvimento e implantação de sistemas participativos de garantia de origem relacionados a produtos da sociobiodiversidade, com foco na constituição de plataformas de negócios para identificação de origem e/ou certificação e marketing.

— Realização de estudos, diagnósticos e construção de modelos ou propostas envolvendo mecanismos de pagamento por serviços ambientais adequados à realidade de territórios tradicionais e das contribuições e serviços socioambientais providos por povos e comunidades tradicionais, bem como soluções envolvendo os mercados regulado e voluntário de carbono e outras alternativas de incentivo econômico às economias da sociobiodiversidade, incluindo tributação, subvenções, alterações normativas e/ou legislativas, entre outros.

2.2.4. Desenvolvimento de pesquisa e inovação tecnológicas envolvendo tecnologias sociais de baixo custo e de fácil replicação, adequadas às especificidades de povos e comunidades tradicionais e aos contextos locais, voltadas à produção e melhoria de qualidade de vida.

2.2.5. Articulação e desenvolvimento de projetos e ações voltadas ao acesso a serviços, programas e políticas públicas, como os referentes a fontes alternativas de energia (fotovoltaica, eólica, etc), esgotamento sanitário, acesso e tratamento de água, destinação de resíduos sólidos, educação formal e tecnológica, etc) e específicas como os mercados institucionais, crédito para o agroextrativismo, assistência técnica, entre outros

2.2.6 Observância e garantia dos direitos de povos e comunidades tradicionais, especialmente no que se refere à proteção e salvaguardas relacionadas ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, nos termos da Lei 13.123, de 20 de maio de 2015, e do Decreto 8.772, de 11 de maio de 2016, e à consulta livre, prévia e esclarecida a povos e comunidades tradicionais, em unidades de conservação federais, envolvendo temáticas afetas às atribuições da Coordenação-Geral de Populações Tradicionais (CGPT/ICMBio).

2.2.7. O cadastramento de famílias que integram comunidades tradicionais em áreas protegidas e a produção e gestão de informações pertinentes às famílias que ocupam/usam áreas ou são beneficiárias de unidades de conservação, incluindo soluções de tecnologia da informação e a construção de sistemas de gestão das informações.

2.3. As atividades ou projetos propostos devem evidenciar o componente estruturante, inovador ou resolutivo das ações em torno das quais se objetiva firmar parceria.

3. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

3.1. Para se habilitarem no âmbito do presente edital de credenciamento de organizações da sociedade civil, estas devem apresentar a seguinte documentação:

3.1.1. Documentação da entidade e de seus dirigentes (razão social, endereço, endereço eletrônico, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, transcrição do objeto social da entidade atualizado, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles);

3.1.2. Apresentação de Carta de Intenções, incluindo breve apresentação da organização, indicação do tempo de atividade e dos territórios onde atua, bem como esclarecimentos sobre possível experiência técnica envolvendo populações tradicionais e unidades de conservação, tipo de atuação nestas áreas protegidas e resultados alcançados, além de descrição de plano preliminar proposto para a parceria, que deverá contemplar descrição da realidade objeto da parceria e do nexos com desafio(s) de gestão elencado(s) no item 2.2 deste edital. Especificar, em linhas gerais, possíveis ações a serem executadas no marco da parceria, com indicação de possíveis metas a serem atingidas e de indicadores para aferição do cumprimento das metas, além da especificação de prazos identificados como possíveis, em um horizonte de até cinco (05) anos de parceria, com vistas à execução das ações e cumprimento das metas, além de outras informações consideradas relevantes;

3.1.3. Comprovação da qualificação técnica e capacidade operacional da entidade para a execução das atividades relativas ao objeto desta parceria;

3.1.4. Indicação do responsável técnico pela proposta e dos meios de contato deste profissional.

3.1.5. Comprovação da situação de regularidade da entidade junto ao SIAFI e CADIN, se for o caso;

3.2. Devem ser respeitadas as vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014.

3.3. Para apresentação das propostas, a instituição interessada deverá encaminhar a documentação:

3.3.1. Por via física, pelo correio, para o endereço:

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio
 Coordenação-Geral de Populações Tradicionais (CGPT/DISAT/ICMBio)
 EQSW 103/104, Bloco A, 2º andar
 Complexo Administrativo Sudoeste/Brasília DF
 CEP: 70.670-350

3.3.2. Ou eletrônica, para o endereço eletrônico: cgpt.disat@icmbio.gov.br

4. DA VIGÊNCIA DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. O presente edital para credenciamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo de 6 anos, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública, podendo o ICMBio, a seu critério, sub-rogar os acordos de cooperação posteriormente ou realizar novo credenciamento.

4.2. Qualquer entidade que se enquadre nas condições elencadas neste edital pode, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Serão credenciadas quantas entidades atenderem aos critérios aqui estabelecidos.

5.2. As entidades credenciadas formalizarão a parceria com o ICMBio por meio de acordo de cooperação e de plano de trabalho específicos, conforme modelos gerais constantes das minutas anexas ao presente edital.

5.3. As propostas apresentadas deverão estar em consonância com as diretrizes e normas aplicáveis, considerando, em especial, o disposto na Lei 9.885, de 18 de julho de 2000, na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016.

5.4. A organização da sociedade civil será selecionada por meio da análise da comprovada qualificação técnica e de sua capacidade operacional, considerando-se o tempo de experiência em que exerceu atividades referentes à matéria objeto do acordo de cooperação.

6. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE APTIDÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de seleção das propostas será realizado por uma Comissão de Seleção de Propostas composta por servidores indicados pela Coordenação-Geral de Populações Tradicionais. A referida comissão procederá a avaliação técnica pertinente e pontuará conforme os critérios descritos abaixo:

	Crítérios	Pontuação
1	<p>Considerando os desafios de gestão discriminados no item 2.2. deste edital, apresentou proposta, nos termos da Carta de Intenções prevista no item 3.1.2, de caráter estruturante, inovador ou resolutivo com relação a problemas, devidamente identificados e a serem enfrentados, envolvendo unidades de conservação de uso sustentável (contextualização e proposta metodológica):</p> <p>- não: 0 pontos;</p> <p>- parcialmente: 15 pontos;</p>	até 25 pontos

	- sim, de maneira clara, factível e estratégica: 25 pontos.	
2	Experiência comprovada de pelo menos 03 anos com iniciativas de caráter participativo envolvendo povos e comunidades tradicionais: - não possui: não pontua; - possui, mas não em unidades de conservação do grupo de uso sustentável: 10 pontos; - possui, em unidades de conservação do grupo de uso sustentável: 20 pontos.	até 20 pontos
3	Ter firmado acordo, convênio ou programas conjuntos com instituições governamentais: - não possui: não pontua; - até 2 acordos e/ou convênios : 5 pontos; - a partir de 3 acordos e/ou convênios: 10 pontos	até 10 pontos
4	Experiência comprovada em projetos ou programas que envolvam ações previstas no objeto deste Edital, considerando especificamente as linhas temáticas referidas no item 2.2 do mesmo: - não possui: não pontua; - até 2 projetos ou programas : 10 pontos; - a partir de 3 projetos ou programas: 20 pontos	até 20 pontos
5	Qualificação técnica e capacidade operacional da organização da sociedade civil para execução das ações propostas (deve ser devidamente indicada, na Carta de Intenções prevista no item 3.1.2 deste edital, considerando a capacidade técnica, operacional e legal da organização da sociedade civil):	até 25 pontos
	Total	100

6.2. Serão eliminadas as organizações da sociedade civil que não pontuarem nos critérios 1, 2, 4 e 5 previstos no item 6.1 deste edital.

6.3. Serão selecionadas para celebração da parceria as entidades que obtiverem pontuação total superior a 60 pontos.

6.3.1. No momento da celebração da parceria, a Administração convocará a entidade selecionada para apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto n.º 8.726/2016: I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas; II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede; III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

6.3.2. A relação de organizações credenciadas será divulgada no site do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

7. DOS PRAZOS

7.1. Sob a vigência da Instrução Normativa ICMBio nº 14/2022/GABIN/ICMBIO, de 27 de julho de 2022, devem ser observados os seguintes prazos:

Atividade	Prazos
-----------	--------

Publicação do Edital de Chamamento público para Credenciamento	Conforme Diário Oficial da União
Apresentação das propostas pelo interessados	Indeterminado
Avaliação pela Comissão de Seleção e divulgação do resultado preliminar na página eletrônica do ICMBio	Até o 20º dia após a apresentação da proposta
Interposição de Recursos pelo proponentes	Até o 5º útil dia após a divulgação do resultado preliminar
Avaliação dos recursos pela Comissão de Seleção	Até o 5º dia a contar da apresentação do recurso
Divulgação da relação de organizações credenciadas na página eletrônica do ICMBio	Contínuo, conforme seja atualizada a relação de instituições selecionadas no âmbito do Edital de Credenciamento.
Envio, pela instituição selecionada, da documentação necessária para habilitação jurídica e fiscal, bem como do Plano de Trabalho que integrará o Acordo de Cooperação	Até o 20º dia após a divulgação da relação atualizada de instituições selecionadas no âmbito do Edital de Credenciamento
Notificação da instituição selecionada, pela Comissão de Seleção, para saneamento e complementação da documentação encaminhada para a habilitação jurídica e fiscal, caso necessário	Até 5 dias após o envio da documentação necessária para habilitação jurídica e fiscal, bem como da proposta de Plano de Trabalho que integrará o Acordo de Cooperação
Envio, pela instituição selecionada, da documentação para saneamento e complementação da documentação encaminhada para a habilitação jurídica e fiscal, caso necessário, após notificação da Comissão de Seleção	Até o 15º dia após após possível a notificação pela Comissão de Seleção, caso a notificação se faça necessária
Deliberação, pela Comissão de Seleção, sobre a aprovação do Plano de Trabalho e habilitação da entidade parceria, após o recebimento da documentação e do Plano de Trabalho.	Até o 15º dia após o recebimento da documentação e do Plano de Trabalho, se não houver necessidade de saneamento ou de documentação complementar; ou até o 15º dia após o envio de complementação pendente, se tiver havido notificação pela Comissão de Seleção
Avaliação e possível assinatura, pelo Presidente do ICMBio, do Acordo de Cooperação	Indeterminado
Publicação do extrato do instrumento de Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União	Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura do instrumento

7.2. Sendo porventura flexibilizadas as condições previstas na Instrução Normativa ICMBio nº 14/2022/GABIN/ICMBIO, de 27 de julho de 2022, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade	Prazos
Publicação do Edital de Chamamento público para Credenciamento	Conforme Diário Oficial da União
Apresentação das propostas pelo interessados	Indeterminado
Avaliação pela Comissão de Seleção e divulgação do resultado preliminar na página eletrônica do ICMBio	Até 60 dias após o recebimento das propostas
Interposição de Recursos pelo proponentes	Até o 5º útil dia após a divulgação do resultado preliminar
Avaliação dos recursos pela Comissão de Seleção	Até o 15º dia a contar da apresentação do recurso.
Divulgação da relação de organizações credenciadas na página eletrônica do ICMBio	Contínuo, conforme seja atualizada a relação de instituições selecionadas no âmbito do Edital de Credenciamento.
Envio, pela instituição selecionada, da documentação necessária para habilitação jurídica e fiscal, bem como do Plano de Trabalho que integrará o Acordo de Cooperação	Até o 20º dia após a divulgação da relação atualizada de instituições selecionadas no âmbito do Edital de Credenciamento

Notificação da instituição selecionada, pela Comissão de Seleção, para saneamento e complementação da documentação encaminhada para a habilitação jurídica e fiscal, caso necessário	Até 5 dias após o envio da documentação necessária para habilitação jurídica e fiscal, bem como da proposta de Plano de Trabalho que integrará o Acordo de Cooperação
Envio, pela instituição selecionada, da documentação para saneamento e complementação da documentação encaminhada para a habilitação jurídica e fiscal, caso necessário, após notificação da Comissão de Seleção	Até o 15º dia após possível notificação da Comissão de Seleção, caso a notificação se faça necessária
Deliberação, pela Comissão de Seleção, sobre a aprovação do Plano de Trabalho e habilitação da entidade parceria, após o recebimento da documentação e do Plano de Trabalho.	Até o 30º dia após o recebimento da documentação e do Plano de Trabalho, se não houver necessidade de saneamento ou de documentação complementar; ou até o 30º dia após o envio de complementação pendente, se tiver havido notificação pela Comissão de Seleção
Avaliação e possível assinatura, pelo Presidente do ICMBio, do Acordo de Cooperação, e a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União	Indeterminado
Publicação do extrato do instrumento de Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União	Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura do instrumento

8. DOS RECURSOS

8.1. As organizações da sociedade civil que não forem consideradas habilitadas para o credenciamento poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

8.1.1. Os recursos serão avaliados pela Comissão de Seleção instituída.

8.1.2. Os recursos deverão ser enviados ao email: cgpt.disat@icmbio.gov.br.

8.1.3. Não caberá novo recurso da decisão em caso de indeferimento do recurso.

8.2. As organizações da sociedade civil que forem consideradas habilitadas para o credenciamento e tiverem o recurso negado poderão apresentar nova proposta de credenciamento, uma vez que tenha sido sanadas as pendências que impediram a habilitação no processo anterior.

9. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.1. Após atendimento das exigências deste edital para credenciamento, será dado início ao processo de celebração do Acordo de Cooperação com a entidade credenciada;

9.2. O credenciado deverá aguardar a assinatura do acordo de cooperação para iniciar a execução dos serviços;

9.3 O acordo de cooperação será acompanhado do respectivo plano de trabalho, conforme modelo anexo, e deverá prever o local e período de execução das atividades.

9.4. O acordo de cooperação deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto do Termo, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

10. DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM FORNECIDOS AO ICMBio QUANDO DA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

10.1. Para assinatura do acordo de cooperação, serão exigidos os documentos a seguir, de acordo com o Art. 34 da Lei 13.019/14:

10.1.1 Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

10.1.2 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

10.1.3 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

10.1.4 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

10.1.5 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; e

10.1.6 Declaração do proponente de que dispõe de todos meios para aquisição dos recursos materiais e humanos considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste chamamento.

10.1.7. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento (em conformidade com o disposto no art. 26, IX do Decreto n. 8726/2016);

10.1.8. Declaração relativa a condutas vedadas (em conformidade com o disposto no art. 27 do Decreto 8726/2016).

11. DO DESCREDENCIAMENTO E DO NOVO CREDENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento consiste na retirada da relação de unidades credenciadas vinculadas ao número de Edital de Credenciamento.

11.2. O descredenciamento poderá ser solicitado ao ICMBio pelas entidades credenciadas, a qualquer momento, a partir da divulgação dos resultados até antes da formalização do respectivo instrumento de parceria.

11.3. A solicitação para descredenciamento deverá ser feita formalmente pela entidade ao ICMBio, tanto fisicamente como eletronicamente, nos endereços indicados nos itens 3.3.1 e 3.3.2 deste Edital de Credenciamento.

11.4. O descredenciamento poderá ser realizado pelo ICMBio, independente da solicitação da entidade credenciada, caso se verifiquem as seguintes condições:

11.4.1. Término da vigência do edital de Credenciamento;

11.4.2. Impossibilidade de atendimento das exigências estabelecidas nos itens 10 ou 11 deste Edital, no momento da convocação para assinatura do Acordo de Cooperação;

11.4.3. Descumprimento do disposto no presente edital, em especial ao disposto nos itens 9.1 e 9.2.

11.5. É vedada renovação automática do credenciamento em qualquer hipótese, sendo necessário atender os passos do item 3 do presente Edital.

11.6. Poderão apresentar nova proposta da habilitação de que trata o item 11.5:

11.6.1. As entidades descredenciadas nos termos dos itens 11.2 e 11.4.2;

11.6.2. As entidades não habilitadas e que tiveram seu recurso negado.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente edital de credenciamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

12.1.1 O presente edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2023>

12.2. As cláusulas e condições presentes no acordo de cooperação e respectivo plano de trabalho, conforme minuta constante no Anexo I deste edital, são parte integrante das condições, exigências e diretrizes estabelecidas neste edital.

12.3. A seleção ou aprovação de propostas não obriga o ICMBio a firmar acordos com quaisquer dos proponentes.

12.4. O acordo de cooperação será firmado de acordo com as orientações normativas e informações prestadas pelo proponente, por ocasião da apresentação da proposta.

12.5. A celebração dos instrumentos ficará condicionada:

12.5.1. ao atendimento das diretrizes estabelecidas no presente edital e seus anexos;

12.5.2. ao registro e encaminhamento de todas as informações e documentações necessárias, segundo as orientações deste edital.

12.6. É de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar tempestivamente ao ICMBio toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta de instrumento a ser elaborada.

12.7. Assinarão o instrumento, obrigatoriamente, os partícipes e o interveniente, quando houver, não sendo permitida assinatura mediante delegação, subdelegação e/ou procuração.

12.8. O ICMBio não fica obrigado a fazer interlocuções com empresa de consultoria ou pessoa física que não seja responsável legal pelas informações prestadas.

12.9. O presente edital poderá a qualquer tempo ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive por decisão unilateral do ICMBio, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.10. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados à área técnica responsável pelo programa e ações, exclusivamente por intermédio do seguinte endereço eletrônico: cgpt.disat@icmbio.gov.br.

12.11. O ICMBio publicará periodicamente o resultado do processo seletivo na página eletrônica do ICMBio com o nome dos Proponentes e respectivos números de CNPJ.

12.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção de Propostas prevista no subitem 6.1 deste edital de Chamamento Público para Credenciamento.

12.13. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser disponibilizados pela Coordenação Geral de Populações Tradicionais (CGPT/DISAT/ICMBio) por meio do Sistema Eletrônico de Informações (ICMBio) da autarquia.

12.14. Quaisquer informações complementares sobre este edital e seus anexos poderão ser obtidas junto à Coordenação-Geral de Populações Tradicionais (CGPT/DISAT/ICMBio), na sede do Instituto Chico Mendes

de Conservação da Biodiversidade, localizado na EQSW 103/104 Complexo Administrativo Sudoeste, Brasília DF, CEP: CEP: 70.670-350 Telefone (61) 2028-9296, bem como por meio do e-mail: cgpt.disat@icmbio.gov.br

12.15. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste chamamento será o da Justiça Federal, Seção Brasília, Distrito Federal.

MAURO OLIVEIRA PIRES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Oliveira Pires, Presidente**, em 21/09/2023, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **16148798** e o código CRC **BB12B0F6**.

Criado por **05958918109**, versão 6 por **08442693793** em 20/09/2023 20:20:19.